

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

A Recuperação Judicial do Produtor Rural e a Natureza do Crédito Tomado Antes da Inscrição na Junta Comercial

Eric Fernandes Stoiani

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

1. Tema, contexto, e modelo de pesquisa predominante

O tema da pesquisa é a controversa recuperação judicial do produtor rural e a classificação dos créditos dos credores sujeitos aos efeitos do plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05.

O agronegócio é sem dúvida um dos pilares da economia do país. Para que o setor alcançasse tamanha importância no cenário nacional e internacional, foi necessário um alto investimento dos produtores rurais nos últimos anos, visando maximizar a produção e majorar a rentabilidade para atender a crescente demanda. Parte expressiva dos investimentos foi realizada mediante a contratação de empréstimos bancários. Em um curto espaço de tempo produtores rurais, pessoas físicas não empresárias, tornaram-se referência no mercado nacional na produção de soja, algodão, cana de açúcar e outras *commodities*.

O significativo incremento de escala de produção rural não levou a alterações na disciplina jurídica dos produtores rurais. Com efeito, os produtores rurais mantiveram o mesmo regime tributário relativo a negócios explorados por pessoa natural não empresária, uma vez que para o exercício da atividade rural não é necessário o registro na junta comercial.

A alta alavancagem do setor fez com que muitos produtores rurais recorressem à recuperação judicial de empresas para reestruturar suas dívidas.

Enquanto agentes econômicos não empresários, pode-se questionar se os produtores rurais legitimam-se a postular recuperação judicial. É que o art. 1º da Lei 11.101/05 delimitou o âmbito subjetivo dos processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência aos agentes econômicos qualificados juridicamente como empresários.

Ademais, mesmo que os produtores rurais venham a se registrar na junta comercial, com o que ficarão equiparados ao empresário sujeito a registro (art. 971 do Código Civil), as dívidas

contraídas anteriormente ao registro foram contraídas por um não empresário. Portanto, a análise de crédito realizada pelas instituições financeiras em observância da regulação bancária não levou em consideração a possibilidade de o crédito concedido ser reestruturado em uma recuperação judicial.

A discussão trata, afinal da previsibilidade quanto às normas jurídicas que poderão afetar o crédito concedido, sem que se possa surpreender o credor com a recuperação judicial do produtor rural, quando o crédito foi concedido a produtor rural não empresário que não poderia requerer a recuperação judicial.

A pesquisa proposta adotará o modelo de estudo do caso da recuperação judicial de José Pupin, produtor rural conhecido como “O Rei do Algodão”.

O objetivo desta pesquisa é verificar qual o direito em ação (*law in action*), isto é, quais as normas jurídicas que são efetivamente aplicadas em casos como o da recuperação judicial de José Pupin, para que se possa, levando em conta essa verificação, propor a definição de melhores práticas bancárias relativas à originação do crédito.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Quais as alternativas da organização da atividade rural no país? Qual o regime jurídico tem sido utilizado? Fonte: Contratos Agrários. Aspectos Polêmicos, Vilson Ferreto. Empresas e Empresários, Luiz Tzirulnik.

O registro na junta comercial da atividade rural, embora facultativo, é essencial para o produtor rural utilizar-se do instituto da Recuperação Judicial? O referido registro tem natureza declaratória ou constitutiva? Fonte: AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017; CAVALLI, Cássio. Empresa, direito e economia. Rio de Janeiro: Forense. 2013. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. Fonte: Código Civil Comentado, Cezar Peluso. Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Fabio Ulhoa Coelho. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, Manoel Justino Bezerra Filho.

Quais os requisitos para o empresário rural requerer Recuperação Judicial? Fonte: AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017; CAVALLI, Cássio. Empresa, direito e economia. Rio de Janeiro: Forense. 2013. Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Fabio Ulhoa Coelho. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, Manoel Justino Bezerra Filho.

Uma vez admitida a recuperação judicial do produtor rural, quais créditos estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial? Fonte: AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense.

2017. Código Civil Comentado, Cezar Peluso. Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Fabio Ulhoa Coelho. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, Manoel Justino Bezerra Filho.

Somente o créditos contraídos após a inscrição do produtor rural no Registro Público de Empresas Mercantis é que estariam submetidos a Recuperação Judicial? Os créditos tomados após o registro na junta comercial estariam submetidas ao plano de recuperação judicial, ressalvadas as exceções da lei? Fonte: AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017. Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Fabio Ulhoa Coelho.

Quais seriam as melhores práticas para concessão de crédito ao setor do agronegócio? Num cenário de inadimplência, como assegurar a execução das garantias? Fonte: Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. Fonte: Código Civil Comentado, Cezar Peluso. Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas, Fabio Ulhoa Coelho. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, Manoel Justino Bezerra Filho.

De modo geral, as fontes de pesquisa do presente estudo serão basicamente as decisões dos tribunais (1ª instância, tribunais e Superior Tribunal de Justiça), doutrina e a própria letra da lei, principalmente a Lei de Recuperação Judicial e Falência, 11.101/05 e o Código Civil, além da análise de casos concretos de recuperação judicial dos produtores rurais e matérias de jornais como: Valor Econômico, Exame e demais periódicos.

3. Relevância prática, caráter profissional e potencial de impacto

A crescente demanda de recuperações judiciais no setor do agronegócio tem gerado desconforto econômico, haja vista a relevância do agronegócio na economia do país, bem como jurídico, pois ainda não temos um posicionamento uniforme da jurisprudência ou da doutrina acerca da submissão ou não dos créditos contraídos pelo produtor rural, antes e após o registro na junta comercial, ou seja, com o registro, o produtor rural passa ser considerado um empresário rural, sendo submetido portanto a outro regime jurídico.

É importante delinear quais são os requisitos objetivos para uma Recuperação Judicial do produtor rural assertiva, bem como, a classificação dos créditos sujeitos ao plano. As partes envolvidas serão os produtores rurais, credores e conseqüentemente as demais pessoas envolvidas na cadeia da tomada e concessão do crédito (instituições financeiras, cooperativas, produtores menores, fundos de investimento, *factorings* e a própria sociedade de modo geral).

Tais incertezas estão intimamente ligadas ao custo do crédito. A ineficiência e a insegurança jurídica interferem em todos os negócios, inclusive no crédito, pois tornam o mesmo escasso, de difícil acesso e mais caro, diminuindo o poder de compra de sociedade e conseqüentemente não alavancando a economia. Vultuosas quantias em dinheiros (milhões) são injetadas ao agronegócio com intuito de crescimento do país, todavia, num cenário de não

pagamento e utilização dos benefícios da Lei 11.101/05, a recuperação desse ativo, ou pelo menos parte dele, é precária, haja vista a incerteza jurídica que transitam perante o agronegócio.

A Recuperação Judicial no setor mais importante da economia do país vem sofrendo uma série de resistências, sendo imprescindível delinear os limites e regras do instituto para o agronegócio.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

Trabalho com o instituto da Recuperação Judicial e Falência, Lei 11.101/2005, e consequentemente a recuperação de ativos dos credores desde 2010. Tenho acompanhado a evolução da doutrina e jurisprudência sobre alguns pontos relevantes da Lei, bem como, situações que surgem ao longo dos anos, que não temos uma uniformidade jurisprudencial ou manifestação dos tribunais superiores, gerando assim uma enorme insegurança jurídica para um dos setores mais relevantes do país, o agronegócio.

5. Bibliografia preliminar

AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo*. 12ª Edição. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2017.

CAVALLI, Cássio. Empresa, direito e economia. Rio de Janeiro: Forense. 2013.

COELHO, Fabio Ulhoa. *Comentários a Lei de Falência e de Recuperação de Empresas*. 11ª Edição. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016.

FERRETO, Vilson. *Contratos Agrários. Aspectos Polêmicos*. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

PELUSO, Cezar. *Código Civil Comentado*. 7ª Edição. São Paulo: Editora Manole, 2013.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TOMAZETTE, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: Falência e Recuperação de Empresas*. Vol. 3. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

TZIRULNIK, Luiz. *Empresas e Empresários*, 2ª edição, São Paulo: RT, 2005.

6. Cronograma de execução

Atividade	2019						2020												Horas	
	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Levantamento bibliográfico	x																			70h
Revisão bibliográfica		x																		30h
Coleta de decisões			x																	50h
Análise das decisões				x																40h
Redação					x	x	x	x	x	x										90h
Revisão trabalho											x	x								20h
Entrega												x	x							